

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 1194/2021

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585.0008/56, torna público que no período de **15/12/2021 a 20/12/2021**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.

- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a LOCAÇÃO DE CARRO DE APOIO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, para atender a demanda anual do HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA HTO, de São Luís/MA sob gestão do INVISA, através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- **2.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de **15/12/2021** a **20/12/2021**.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. <u>As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.</u>
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.
- **6.1.** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- **6.2.** Os valores da proposta de preço deverão suportar despesas com o combustível, manutenção do veículo para a realização dos serviços.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**
- 8. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar em sua proposta todos os itens do pedido.



- **9.** O pagamento pela aquisição dos produtos/serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada** a **entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.
- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à prestação do serviço contratado e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE.**
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO № 02/2020/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- **10.** A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- **11.** O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** estimou o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) por mês** para a contratação dos serviços. **Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor**.
- **12.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 13. O INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA convocará a Proponente vencedora por e-mail.
- **14.** Os serviços serão prestados para o hospital descrito a seguir:

Hospital de Traumatologia e Ortopedia, localizado na Rua Barão de Grajaú s/n, Jardim Eldorado - São Luís – MA, CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para a entrega através dos telefones: (98) 3252-0286.

- **15.** O serviço a ser realizado no hospital consta na plataforma de compras.
- **16.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **16.1.**Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **16.2.**Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **16.3**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;



- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **17.**A **CONTRATADA** deverá fornecer/prestar os produtos/serviços dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:
- **17.1.** Especificações Técnicas: os serviços devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.
- **18.**É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a execução dos serviços e o fornecimento de mão de obra e insumos necessários à sua execução. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia dos serviços.
- 19. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data do envio da proposta;
- **d)** Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas na data do envio da proposta;
- **e)** Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, válida na data do envio da proposta;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida na data do envio da proposta;
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente, válida na data do envio da proposta.
- **20.** A empresa vencedora deverá também apresentar, mensalmente, relatório de fechamentos das diárias realizadas durante o mês anterior, como também o boletim de tráfico diário, junto com a Nota Fiscal nota fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.
- **21.**O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- **22.**Havendo eventual empate entre propostas, o setor de compras do **INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminha por e-mail em 24h.
- **23.** Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.
- **24.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
- 25. Todas as especificações do objeto contidas neste edital, vinculam a CONTRATADA.



- **26.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.
- **27.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- **28.** Apurada a proposta de menor preço Global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- **29.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**
- **30.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- **31.** As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **32.**Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **33.** Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- **34.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- **35.** O contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- **36.** O contrato é acessório ao principal, (**CONTRATO DE GESTÃO**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- 37. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas



neste Ato Convocatório e seus Anexos.

38.Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Santo Antônio de Pádua/RJ, 15 de dezembro de 2021.

Bruno Soares Ripardo Diretor-Geral Instituto Vida e Saúde – INVISA



ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para LOCAÇÃO DE CARRO DE APOIO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS para atender as necessidades da logística do Hospital de Traumatologia e Ortopedia e profissionais mantidos pela CONTRATANTE por meio do Contrato de Gestão nº 002/2020/SES, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	ОВЈЕТО	KILOMETRAGEM
1	01	Veículo de apoio, disponível de acordo com horários padrões de entrega das alimentações, incluindo finais de semana e feriado, com motorista de acordo com a Portaria CVS -15 DE 7/11/91. Deve garantir a qualidade dos alimentos a serem transportadaos, em condições que evite contaminações. Combustível: bicombustível (álcool/gasolina) Itens obrigatórios: Ar condicionado, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Finalidade do veículo: para atender a demanda, de envio dos alimentos do Hospital Nina Rodrigues ao Hospital de Traumatologia e Ortopedia.	LIVRE

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transporte de segunda a segunda nos horários padrões de transporte dos alimentos, ou seja, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados.

	Local / Horário de Chegada	Local / Horário de Entrega
Almoço	Hospital Nina Rodrigues / 11:00	Hospital de Traumatologia e Ortopedia / 11:40
Jantar	Hospital Nina Rodrigues / 17:00	Hospital de Traumatologia e Ortopedia / 17:40

- **2.2.** O motorista deverá apresentar-se, adequadamente vestido, juntamente com o veículo no horário convencionado e local determinado pela **CONTRATANTE**.
- **2.3.** A retirada/entrega dos alimentos deverá ser realizada nos horários estabelecidos, constantes na tabela do item **2.1** no **Hospital Nina Rodrigues** localizado na Av. Getúlio Vargas, 2508 Monte Castelo, São Luís MA, CEP: 65037-010 e ser realizada a entrega no **Hospital de Traumatologia e Ortopedia** localizado na na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/MA.
- **2.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza, utilização e segurança.
- **2.5.** A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento do combustível e o óleo lubrificante serão por conta da **CONTRATANTE**, fazendo parte de seus custos.



- **2.6.** A **CONTRATADA** deverá dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos da contratação.
- **2.7.** O veículo, seguirá a programação apresentada pela **CONTRATANTE**, deverá cumprir rotas pré- estabelecidas e/ou emergenciais.
- **2.8.** Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo CONTRATADA deverá providenciar, dentro de no máximo 02 (duas) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema.
- **2.9.** É dever da **CONTRATADA** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia.
- **2.10.** Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** a troca, aquisição e/ou venda do veículo, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **2.11.** Em caso de venda do veículo locado para terceiro, não haverá transferência deste contrato para o comprador, situação esta que implicará na rescisão contratual.

3. NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALIMENTOS

- **3.1.** Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;
- **3.2.** É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;
- **3.3.** Executam-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos;
- **3.4.** Não é permitido transportar, conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais;
- 3.5. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
- **3.6.** Os veículos disponibilizados para execução do serviço deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, a ser colocado em local visível, conforme padrão oficial, que será fornecido pela **CONTRATANTE**, assim como deverá constar nos lados direito e esquerdo dos veículos, de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm de altura por 60 cm de comprimento, os dizeres: TRANSPORTE DE ALIMENTOS, nome, endereço e telefone da empresa, produto Perecível (quando for o caso);
- **3.7.** Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, de acordo com o Código Sanitário vigente;
- **3.8.** O certificado de Vistoria é concedido após inspeção da autoridade sanitária competente, obedecidas às especificações desta Portaria.
- **3.9.** O veículo de transporte de alimento deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.



- **3.10.** Os métodos de higiene e desinfeção devem ser adequados as características dos produtos e meios de transporte, aprovados pela autoridade sanitária competente;
- **3.11.** O transporte de produtos perecíveis deve ser material liso, resistente, impermeável e atóxico, lavável, aprovado pela autoridade sanitária;
- **3.12.** O veículo deve possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte;
- **3.13.** Quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados removíveis, de forma a evitar danos de contaminação;
- **3.14.** Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfectados juntamente com o veículo de transporte;
- **3.15.** A carga e/ou descraga não devem apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matária-prima alimentar;
- **3.16.** Não é permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para o consumo, se os primeiros apresentarem riscos de contaminação para esses últimos;
- **3.17.** Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios, se um deles apresentar risco de contaminação para os demais;
- **3.18.** Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar riscos de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;
- **3.19.** O transporte de refeições prontas para consumo imediato, deve ser realizado em veículo fechado, logo após o seu acondicionamento, em recipiente hermeticamente fechado, de material adequado conservado a temperatura do produto ao redor de 4ºC, não ultrapasando 6ºC ou acima de 65ºC;
- **3.20.** Para o transporte de refeições prontas para consumo; similares Constituído de material liso, resistente, impermeável e atóxico. Possuir Estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza de desinfecção.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** responsabilizará única e exclusivamente por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato.
- **4.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do serviço.
- **4.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro, assim como



por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

- **4.4.** Caberá a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados por seus funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.
- **4.5.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O **INVISA** – **INSTITUTO VIDA E SAÚDE** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por um funcionário da Contratante, a mesma deverá vir acompanhada de relatório de fechamentos das diárias, como também com o boletim de tráfico diário.

6. DO VALOR ESTIMADO

- **6.1.** O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela do item **1.1**, na presente contratação é valor global, correspondente aos dias de prestação de serviços, podendo a chegar até **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) por mês.
- **6.2.** O valor especificado no item **5.1**, cobrirá qualquer despesa relacionada ao veículo.
- **6.3.** As despesas de combustível, pedágios, manutenção, assistência técnica, impostos, taxas, contribuições e outras porventura incidentes sobre o serviço contratado também deverão estar inclusas no valor da proposta, por ser todas essas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **6.4.** As despesas referente as diárias serão pagas de acordo com a utilização dos serviços. Em caso de não utilização do serviço, abatido da prestação de serviço.

7. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a plataforma de compras no endereço eletrônico (www.invisa.org.br/compras), sendo o julgamento pela menor preço global, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes do **ANEXO I**.

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.**O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **8.1.1.**Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;



- **8.1.2.**Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a execução do objeto.
- **8.2.**A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.



www.invisa.org.br MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS" PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR", QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O INSTITUTO VIDA E SAÚDE- INVISA, E DE OUTRO. A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE** - **INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís MA, neste ato representado por seu Diretor -Geral , **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXX, situada XXXXX, neste ato representada por seu sócio **XXXXX**, inscrito no CPF sob onº.**XXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS EM VEÍCULO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - HTO,** sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	KILOMETRAGEM	DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO
1	Veículo de apoio, disponível de acordo com horários padrões de entrega das alimentações, incluindo finais de semana e feriado, com motorista de acordo com a Portaria CVS -15 DE 7/11/91. Deve garantir a qualidade dos alimentos a serem transportados, em condições que evite contaminações. Combustível: bicombustível (álcool/gasolina). Itens obrigatórios: Ar condicionado, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Finalidade do veículo: para atender a demanda, de envio dos alimentos do Hospital Nina Rodrigues ao Hospital de Traumatologia e Ortopedia.	LIVRE	Todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados nos horários definidos neste contrato.

1.2. A prestação do serviço inclui retirada dos alimentos no **Hospital Nina Rodrigues** localizado na Av. Getúlio Vargas, 2508 - Monte Castelo, São Luís — MA, CEP: 65037-010 e a entrega no **Hospital de Traumatologia e Ortopedia** localizado na na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/MA, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados nos horários definidos no quadro a seguir:



LOCAL E HORÁRIO DE RETIRADA DOS ALIMENTOS	LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ALIMENTOS
Hospital Nina Rodrigues às 11:00 h	Hospital de Traumatologia e Ortopedia às 11:40h
Hospital Nina Rodrigues às 17:00 h	Hospital de Traumatologia e Ortopedia às 17:40h

- **1.3.** Os veículos disponibilizados para execução do serviço deverão receber a adesivagem referente ao logotipo do **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, a ser colocado em local visível, conforme padrão oficial, que será fornecido pela **CONTRATANTE**, assim como deverá constar nos lados direito e esquerdo dos veículos, de forma visível, dentro de um retângulo de 30cm de altura por60cm de largura os seguintes dizeres: **"TRANSPORTE DE ALIMENTOS, PRODUTOS PE RECÍVEIS, NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DA CONTRATADA".**
- **1.4.** Os custo com a adesivagem serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

- **2.1.** Os veículos diponibilizados para a prestação do serviço de transporte de alimentos destinados a consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integralidade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterorização dos alimentos.
- **2.2.** É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo destinado ao transporte de alimentos substâncias estranhas que possam contaminá-los e/ou corrompê-los.
- **2.3.** É proibido transportar junto comos alimentos pessoas e/ou animais.
- 2.4. A cabine do motorista deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- **2.5.** Os veículos diponibilizados para a prestação do serviço de transporte de alimentos deverão possuir Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela Vigilânda Sanitária, após inspeção da autoridade sanitária competente.
- **2.6.** Os veículos diponibilizados para a prestação do serviço de transporte de alimentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- **2.6.1.**Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados as caracteristicas dos alimentos e dos veículos.
- **2.7.**Os veículos diponibilizados para a prestação do serviço de transporte de alimentos deverão possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ ou resíduos sólidos e líquidos.
- **2.8.** Quando a natureza do alimento assim o exigir deverão mesmo ser colocado sobre prateleiras e estrados removíveis, de forma a evitar danos de contaminação.
- **2.9.** Os materiais utilizados para proteção e fixação dos alimentos transportados (cordas, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para os alimentos, devendo os mesmos serem desinfectados juntamente com o veículo de transporte.



- **2.10.** A retirada e entrega dos alimentos não devem representar risco de contaminação, dano ou deteriorização aos alimentos.
- **2.11.**Não é permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para o consumo, se os primeiros apresentarem riscos de contaminação para esses últimos.
- **2.12.** Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.
- **2.13.** Os veículos diponibilizados para a prestação do serviço de transporte de alimentos devem possuir temperatura adequada para os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.**Realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a execução do serviço lhe exigir, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, responsabilizando-se legal e contrartualmente no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia.
- **3.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos legalmente licenciados, apresentando-os sempre limpos e em prefeitas condições de conservação, limpeza, e segurança (óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, revisão em dia, abastecido, etc...).
- **3.3.** A manutenção dos veíeículos, bem como o fornecimento do óleo lubrificante e do combustível serão por conta da **CONTRATADA**, fazendo parte de seus custos.
- **3.4.** ACONTRATADA deverá disporde seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação.
- **3.5.** Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veiculo e/ou motorista, a **CONTRATADA** deverá providenciar, dentro de no máximo 01 (uma) hora, da verificação da ocorrência a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente ao serviço prestado.
- **3.6.** A **CONTRATADA** declara ser umca e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço durante a execução do contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA.**
- **3.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transportes, EPI's, seguro de vida, equipamentos de segurança e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, inclusive de administração, emolumentos equaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços.



- **3.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários que integram seu quadro, assim como por quaisquer acidentes de que venham a ser vitimas seus funcionários casa haja. quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **3.9.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusiva da **CONTRATADA**.
- **3.10.** Caberá a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados por seus funcionários, casa haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.
- 3.11. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- **3.12.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o bem locado.
- **3.13.** Seguir a programação apresentada pela **CONTRATANTE** cumprindo a rota pré-estabelecida e/ou emergencial.
- **3.14.** Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do contrato.
- **3.15.** Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a terceiros.
- **3.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.
- **3.17.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- **4.2.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **4.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- **4.4.**Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- **4.5.** Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste Contrato.



- **4.6.**Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.
- **4.7.** Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.
- **4.8.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.
- **4.9.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **4.10.** Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MUDANÇA, ALTERAÇÃO OU VENDA DE VEÍCULO

- **5.1.** Para efeito de controle de qualidade e de segurança, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** a troca, aquisição e/ou venda do veículo, que deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **5.2.**Em caso de venda do veículo locado para terceiro, não haverá transferência deste Contrato para o comprador, situação está que implicará na rescisão contratual, salvo autorização da **CONRATANTE**, caso em que deverá ser firmado novo contrato.
- **5.3.** A ausência de comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes da aquisição, troca e/ou venda do veículo, importará em inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início **em xxxxx e término em xxxxx,** podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

- **7.1.** Pela prestação de serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo e mensal de **R\$ xxxxx (xxxxxx), especificado na Proposta Comercial** enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 000/2021/MA, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.
- **7.2.**O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.
- 7.3.Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maran hão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da



CONTRATANTE.

- **7.4.** A **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público **(Secretaria de Estado da Saúde do Maranh ão).** Nesse caso a **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monctariamen te *pro rata dies* combase na variação do **INPC** verificada no período.
- **7.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação do serviço, a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- 7.5.2. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- 7.5.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 7.5.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- 7.6. Na nota fiscal deverá constar a informação de que a locação do veículo corresponde ao Contrato de Gestão nº 02 / 2020/ SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão .
- **7.7.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: xxxxx Agência: xxxxx Conta Corrente: xxxxx

- **7.8.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
- **7.9.** A alteração de preço da locação, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.
- **7.10.** As notas ficais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário da **CONTRATANTE.**
- **7.11** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. O valor especifica do no item **7.1** na **CLÁUSULA SÉTIMA**, cobrirà qualquer despesa relacionada aos veículos, incluindo combustível.



8.2. As despesas com manutenção, assistência técnica, impostos, taxas, contribuições, seguro e outras, porventura, incidentes sobre o serviço contratado, também deverão estar inclusas no valor da proposta, por serem todas essas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA.**
- **9.2.** A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:
- 9.2.1. Advertência;
- **9.2.2** Multa compensatória por perdas *e* danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.
- **9.3.** A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.
- 9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- **9.5.**A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação dde multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- **10.1.** O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.
- **10.2.** O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, an tes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA SEXTA ITEM 6.1**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.
- **10.3.**O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- **10.4.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tomar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- **10.5.** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- 10.6. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos



objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

- **10.7.** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.
- **10.8.**Caso o Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretana de Estado da Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.
- 10.9. Vencidos os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **11.1.**O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.
- **11.2.**Nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.
- **12.2.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.
- **12.3.** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, a **CONTRATANTE** fica, desde já, eximida de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.
- **12.4.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ónus decorrentes do eventual reconhecimento de vinculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE.**



- 12.5. A CONTRATADA reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra a CONTRATANTE por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que a CONTRATANTE figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a CONTRATADA a acatar tais composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o reclamante.
- **12.6.** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pela **CONTRATANTE**.
- **12.7.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto a órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Aspartes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ouemendas, oqualdepois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		



nome:			
CPF:			
End.:			
Nome:			
CPF:			
End.:			